

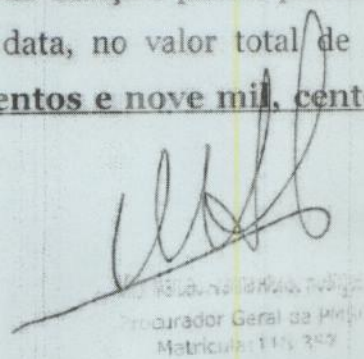
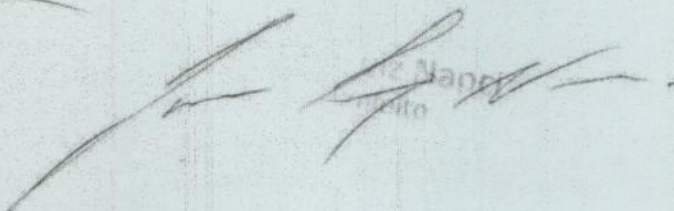

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GONÇALO – RJ.

Ref.: Processo nº 0050863-84.2016.8.19.0004

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, devidamente qualificada nos autos, e **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, também qualificado nos autos, por seus advogados abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., noticiar acordo celebrado entre as partes, e requerer sua homologação.

1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação de Tutela, na qual a Ampla objetiva a autorização para efetuar a retenção mensal dos valores arrecadados a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), para quitação das faturas mensais vencidas e vincendas relativas ao fornecimento de energia elétrica destinada à Iluminação Pública, até a satisfação integral.

2. As partes, capazes e regularmente representadas, chegaram ao acordo sobre os débitos que o Município de São Gonçalo possui perante a Ampla Energia e Serviço S/A, até a presente data, no valor total de **R\$ 26.809.110,95 (vinte e seis milhões, oitocentos e nove mil, cento e**



Procurador Geral de Defesa  
Matrícula: 111.349

dez reais e noventa e cinco centavos). Esse valor engloba toda a dívida de consumo de energia elétrica do Município até a presente data, incluindo:

Iluminação Pública	R\$ 20.352.150,50
Próprios Municipais	R\$ 6.456.960,45
<b>Débito Total</b>	<b>R\$ 26.809.110,95</b>

3. As partes acordaram um desconto sobre esse valor, reduzindo o débito total para R\$ 16.388.626,62 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo:

Iluminação Pública	R\$ 11.000.000,00
Próprios Municipais	R\$ 5.388.626,62
<b>Débito Total</b>	<b>R\$ 16.388.626,62</b>

4. O débito total reduzido, será pago da seguinte forma:

(i) R\$ 10.000.000,00, em parcela única, a título de Iluminação Pública, através de fatura a ser disponibilizada pela Enel;

(ii) R\$ 6.388.626,62, será pago em 20 parcelas, corrigidas e com juros de 1% ao mês, de R\$ 352.972,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais), cada uma, totalizando R\$ 7.059.440,00.

5. As partes estabelecem que as parcelas acima serão incluídas nas futuras contas de energia.

Leandro G. de S. M. P. M.  
Advogado - OAB/RJ 357

6. Com o depósito dos valores acima, a Ampla dá quitação ao Município, para nada mais reclamar em relação a débitos de consumo até a presente data. A quantia ora acordada abrange todos os encargos referentes aos honorários sucumbenciais e demais custas processuais eventualmente desembolsadas e/ou antecipadas pela Ampla Energia e Serviço S/A.

7. O atraso ou não pagamento integral da parcela única e das demais parcelas importará em multa de 2% (dois por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* sobre a parcela em atraso.

8. As custas serão *pro rata*, na qual as custas finais serão rateadas, e as custas já adiantadas pela empresa, O Município reembolsará em sua metade dos valores.

9. As partes reconhecem que os documentos acostados servem como parâmetros do presente acordo, devendo ser levado em consideração suas cláusulas na hipótese de eventual descumprimento por uma das partes.

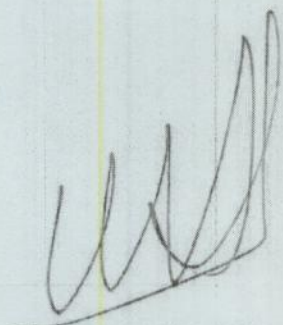
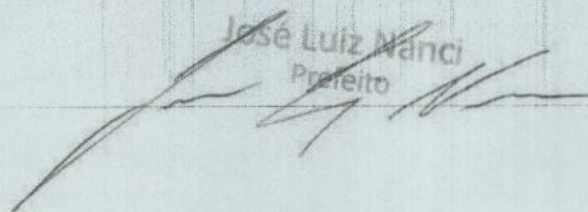
10. Em razão da presente transação, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os efeitos, com a extinção desta demanda nos termos do artigo 487, inciso III, b, do CPC, sendo informado ao TJ a perda de objeto dos agravos de instrumentos pendentes de julgamento.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.



José Luiz Nanci  
Prefeito

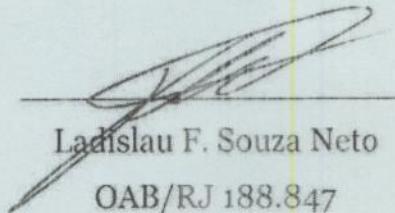


Vítor Marcelo Aranha Alonso Rodrigues  
Procurador Geral da PMSG  
Matrícula: 118.357

**Ampla Energia e Serviço S/A**

---

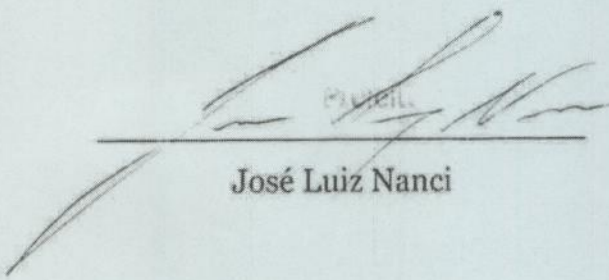
Leonardo Ferreira Loffler  
OAB/RJ 148.445



---


Ladislau F. Souza Neto  
OAB/RJ 188.847

**Município de São Gonçalo**



---

José Luiz Nanci



---

Curador Geral da PMS  
Matrícula 115.377

<b>Processo nº:</b>	0050863-84.2016.8.19.0004
<b>Tipo do Movimento:</b>	Sentença
<b>Descrição:</b>	Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da parte ré. Regular andamento do feito até a vinda da petição de fls. 305/308, anunciando o acordo entabulado entre as partes. Isto posto, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 305/308, celebrado nestes autos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, 'b' do CPC. Custas conforme pactuado. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I.
<a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a>	